# LEI Nº 2.301, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2003.

PUBLICADO
Jornal Diário do Povo
Nº 3174 Data 10/12/2003
Vicente

Súmula: Institui programa de incentivo à construção e melhoria de moradias destinado à população de baixo poder aquisitivo.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 03 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído programa de incentivo à construção e melhoria de moradias, destinado à população de baixo poder aquisitivo, mediante o fornecimento gratuito pelo Poder Público Municipal dos seguintes serviços:

I – planta padrão (convênio Casa Fácil);
II – terraplenagem;
III – aterramento.

**Art. 2º** Poderá fazer *jus* aos benefícios do programa instituído por esta lei, mediante cadastramento na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o interessado que comprovar:

I - ser proprietário de um único imóvel urbano, devidamente registrados no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, destinado a moradia familiar;

II – que possua renda familiar não superior a 3 (três) salários mínimos ou que esteja cadastrado em Programas Sociais do Governo Federal;

III – residir no Município de Pato Branco, há pelo menos 3 (três) anos.

**Parágrafo único.** A comprovação da condição estipulada no inciso II deste artigo, será atestada mediante declaração fornecida pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

**Art. 3º** O fornecimento dos serviços a que se refere esta lei, observará a ordem de inscrição no cadastro municipal e a disponibilidade de recursos.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 102/2003, de autoria do vereador Clóvis Gresele – PP.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 9 de dezembro de 2003.

Enio Ruaro
Presidente